



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



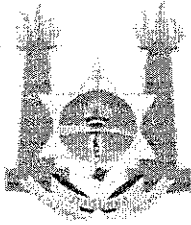
ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº. 2022.08.11.01

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2022, às 10:05 horas, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **Presidente:** Francisco Ramalho Meireles e dos **Membros:** Maria Vanusa Alves de Castro e Walesca Pereira de Castro, com intuito de julgar os documentos de HABILITAÇÃO das Licitantes: **1. HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA HEIRELI – CNPJ Nº 07.779.242/0001-74. 2. DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES BRASÍLIA LTDA EPP - CNPJ Nº 24.618.152/0001-10**, com observância nas disposições contidas na Tomada de Preços Nº 2022.08.11.01, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO EM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE AURORA – CE, CONFORME ANEXO I**, no Processo nº 2022.08.11.01 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Presidente da Comissão de Licitação deu início ao julgamento dos documentos de habilitação das empresas supras citadas. Analisada toda documentação, foi declarada **INABILITADA** a licitante, **1. DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES BRASÍLIA LTDA EPP - CNPJ Nº 24.618.152/0001-10**, por descumprir o **Item 2.1. Das Restrições de participação: 2.1.1. Não poderá participar pessoa jurídica declarada inidônea, com falência decretada ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.** Conforme **PARECER JURÍDICO Nº. 016/2022, do Processo Administrativo nº. 02/2021**, Referente ao Processo Licitatório 48/2021 do Pregão Eletrônico nº. 40/2021 da Prefeitura Municipal de Itaguara-MG onde a licitante está cumprindo penalidade e sanções administrativas por executar contrato de prestação de serviços de forma fraudulenta. A mesma também Descumpriu o **Item 5.5. Relativos à Qualificação Técnica: a) Certificado de Regularidade da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Administração – CRA, que comprove sua habilitação para o exercício das atividades do ano corrente;** O CRA apresentado pela licitante não é registrado em nome da mesma, e sim a outra empresa ao qual presta serviços administrativos a mesma: Já a Licitante **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI, CNPJ Nº 07.779.242/0001-74**, foi declarada HABILITADA, por apresentar por completa a documentação exigida no edital. O Presidente comunica o resultado após a divulgação do resultado, a Comissão de Licitação decide declarar aberto o prazo recursal, previsto no art. 109 inciso I, Alínea "a", da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que será publicado o resultado nos mesmos do edital. Nada mais a constar em ata, foi encerrada a seção. Aurora - CE, 31 DE AGOSTO DE 2022.


FRANCISCO RAMALHO MEIRELES
Presidente da CPL


Walesca Pereira de Castro
Membro da CPL


Maria Vanusa Alves de Castro
Membro da CPL

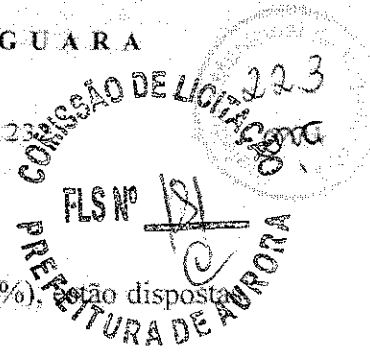


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

• CEP: 35.488-000 • Itaguara/MG Telefax: (31) 3184-1233

www.itaguara.mg.gov.br • procuradoriaitaguara@gmail.com



das alíquotas as quais a empresa afirmava estar submetida (6% e 11,15%), estão dispostas no ANEXO V do Estatuto da Micro e Pequena Empresa (LC 123/06).

A denunciante alega que a proposta foi apresentada mediante alegação comprovadamente falsa, implicando na tipificação do crime de declaração de conteúdo falso, disposto no artigo 298 do Código Penal.

Após a intimação, a empresa encaminhou Recurso administrativo, entretanto não apresentou o documento solicitado, atendo-se à encaminhar publicações e suas respectivas medidas, realizadas à mão.

Em razão disso, o Município, por intermédio de sua assessora jurídica, realizou consulta na Ouvidoria da Imprensa Nacional, solicitando informações quanto o tamanho real das publicações.

Destaca-se que a resposta da Imprensa Nacional obtida em 09/11/2021, trouxe aos autos administrativos nova informação, de que a empresa DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE BRASÍLIA não consta credenciada no sistema de envio de matérias da Imprensa Nacional, conforme documento de fls. 150/152.

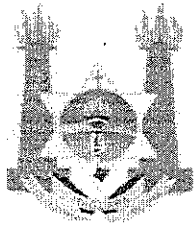
Diante disso, a empresa foi intimada em 23/11/2021 para, querendo, manifestar-se e apresentou "Defesa de Notificação Extrajudicial" em 28/12/2021, na qual apresenta boletos em que o cedente é a Imprensa Nacional, além de um vídeo em que consta o nome da empresa como credenciada da Imprensa Nacional.

A denunciante foi intimada em 03/01/2022 para, querendo, manifestar-se. Após a intimação, a Associação apresentou suas alegações finais em 12/01/2022, ratificando as alegações anteriores e apresentando documento emitido pela Imprensa Nacional, com o tamanho real das publicações realizadas pela denunciada.

Após a emissão de Parecer Final pela Procuradoria Municipal, o Prefeito proferiu Decisão Administrativa, determinando a aplicação de sanções, nos termos do artigos 7º da Lei 10.520/2002 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

Inconformada com decisão, a empresa apresentou o presente recurso.

É o que cabe relatar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

• CEP: 35.488-000 • Itaguara/MG Telefax: (31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • procuradoriaitaguara@gmail.com



DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em breve síntese, a empresa DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE BRASÍLIA LTDA afirma que o Processo Administrativo está civado de nulidades, citando como atos nulos a rescisão unilateral do contrato e a ausência de acesso aos demais documentos do processo. Ademais, questionou a legitimidade da Vice-Presidente da Denunciante, aduzindo irregularidade de representação. Por fim, solicita a revisão das penalidades, alegando que não há provas de subcontratação, pugnando pela aplicação da sanção de advertência.

DO MÉRITO

A fim de subsidiar a decisão do Recurso Administrativo apresentado, necessário um breve relato concernente ao Princípio da Autotutela que nada mais é que o poder da Administração Pública de corrigir os seus atos, revogando os irregulares ou inoportunos e anulando os ilegais, respeitados os direitos adquiridos e indenizados os prejudicados se for o caso.

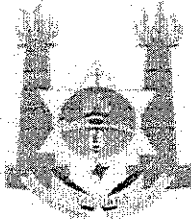
Diante destas considerações há de se reconhecer pela legalidade do Chefe do Executivo em analisar o presente recurso administrativo.

Ao que tange o argumento de que a empresa não teve acesso aos documentos do processo, não sendo-lhe oportunizada a completa ampla defesa e contraditório este não condiz com a verdade dos fatos. O Ofício de Intimação de Instauração do Procedimento Administrativo (Ofício nº 165/2021), informa que o inteiro teor dos autos do procedimento administrativo encontra-se na Procuradoria, Autos administrativos nº 02/2021.

Ademais, considerando o fato de que trata-se de procedimento que tramita em meio físico, os documentos encontram-se a disposição para consultas e análises na sede da Prefeitura.

Destaca-se que, em momento algum a empresa solicitou acesso à integralidade dos autos ou qualquer peça específica, o que seria encaminhado prontamente caso fosse solicitado.



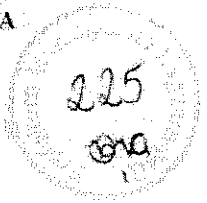


P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A G U A R A

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

• CEP: 35.488-000 • Itaguara/MG Telefax: (31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • procuradoriaitaguara@gmail.com



Em relação à rescisão unilateral do contrato, a Administração agiu preventivamente, em razão de interesse público, com intuito de precaver o erário de eventuais prejuízos, tendo em vista a existência de fortes indícios de ilícito por parte da empresa. Além do mais, houve a instauração de processo a fim de apurar os fatos, sendo inclusive solicitadas diligências.

Já as alegações de irregularidade na representação da Associação denunciante, estas não devem prosperar, visto que o inciso I do artigo 20 do Estatuto apresentado pela empresa junto ao recurso diz que compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos. Assim, considerando que o artigo 19, que dispõe a competência do presidente, determina que compete ao Presidente representar a Associação perante entes públicos e que a Vice-Presidente encontrava-se substituindo, não há que se falar em irregularidade.

Não obstante, é importante destacar que as denúncias podem, inclusive, ser realizadas por Pessoas Físicas, sendo esta apenas um impulso para a apuração dos fatos.

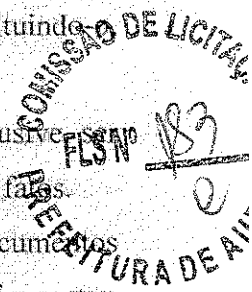
De mais a mais a decisão proferida não se pautou nos relatos e documentos juntados pela denunciante, mas no conjunto probatório carreados aos autos. Assim restou comprovado que a Denunciante declarou uma carga tributária inferior à real, bem como deixou de apresentar documentos solicitados, restando incontroverso, data vênica, a má-fé e irregularidade da mesma.

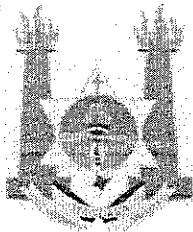
No que tange à revisão da penalidade, conforme já elucidado no decorrer do Processo Administrativo, a Administração Pública deve agir de forma proporcional e razoável, de modo que a punição aplicada não tenha o objetivo de punir em excesso a empresa, mas sim de coibir a prática de novas condutas semelhantes ao presente caso.

É certo que a conduta da empresa gerou transtornos para a Administração Pública e até mesmo o simples fato de manejar um Procedimento Administrativo colaborou para gerar prejuízos para o erário municipal e coletividade.

Desse modo, considerando o impacto da conduta da empresa aos cofres públicos, foi aplicada sanção de multa de 10% sobre o valor do empenho mais R\$ 410,63, referente aos centímetros cobrados em excesso, além de declaração de inidoneidade, com descredenciamento no Sicaf.

No entanto, ponderando a gravidade da conduta da empresa, a qual inclusive prestou declaração falsa em fase preliminar, não é possível reduzir ou alterar as



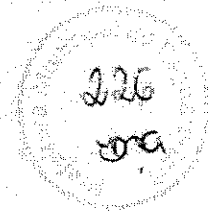


P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A G U A R A

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

• CEP: 35.488-000 • Itaguara/MG Telefax: (31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • procuradoriaitaguara@gmail.com



penalidades, tendo em vista a comprovação da cobrança de centímetros a mais pela empresa, o que acarretou em prejuízos ao erário.

Salienta-se ainda que os princípios constitucionais e doutrinários relacionados ao contraditório e ampla defesa, bem como os critérios legais atinentes a esse tema foram respeitados no presente procedimento.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, em acatamento ao princípio da autotutela, esta Procuradoria opina pelo conhecimento do presente recurso, bem como por seu desprovemento, mantendo assim as penalidades aplicadas.

No caso em tela não cabe mais recurso, assim o Chefe do Executivo deverá aplicar as sanções por Decreto Municipal.

É o que nos parece ser a medida inevitável da qual Administração não pode se afastar, sob pena de omissão.

Contudo, submete-se a apreciação do Superior.

Itaguara, 25 de abril de 2022.

Juliano Toledo Santos
Procurador Municipal
OAB/MG nº 101.657



SETOR DE LICITAÇÕES
4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº36/2018

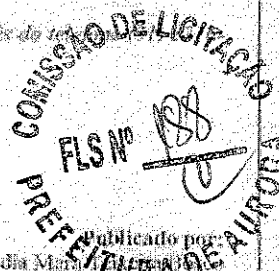
4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº36/2018

O Município de Itacarambi/MG através do Departamento de Licitações e Compras torna público aos interessados a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº36/2018 com a contratada **Medifênica Ltda-EPP** originário celebrado pelas partes em 23 de abril de 2018, nos autos do Pregão Presencial nº 16/2018, oriundo do Processo Licitatório nº37/2018, cujo o objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de raio X do Centro de Saúde José Aurélio Guimarães, a partir de 23 de abril de 2022, tem seu prazo de vigência prorrogado até 23 de abril de 2023.

Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (35) 3245-4201.

Itacarambi/MG, 05 de maio de 2022.

JÚLIA TEIXEIRA RIBEIRO
Pregoeira.



Publicado por:
Claudia Maria
Código Identificador: 69C9AF5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITACARAMBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
RATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

RATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

MUNICÍPIO DE ITACARAMBI - Ratificação, em razão de erro material, no Aviso de Dispensa nº 15/2022, Processo nº 51/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 26/04/2022, ANO XIV / Nº 3245, pag. nº 119, onde se lê: "Chão de Cavalo", leia-se "Parque de Exposições Dário Dourado".

NÍVEA MARIA DE OLIVEIRA -
Prefeita Municipal.

Itacarambi-MG, 05 de maio de 2022.

Publicado por:
John Charles Almeida Silva
Código Identificador: 59512426

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 10/2022

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022 - PROCESSO Nº 35/2022 - Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA PRAÇA ADOLFO DE OLIVEIRA EM ITACARAMBI-MG, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA APAI, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei 8666/91. Contratado: LINDAURA MOREIRA DA SILVA - CPE: 556.502.446-34 - Valor: R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

Itacarambi/MG, 05 de maio de 2022.

NÍVEA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
John Charles Almeida Silva
Código Identificador: 11584276

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

230
000

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO 1806 DE 26 DE ABRIL DE 2022

DECRETO Nº 1.806, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Aplica sanção administrativa a empresa **DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE BRASÍLIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.618.152/0001-10.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 113, inciso VII da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 87 da Lei 8.666 de 1993.

CONSIDERANDO que é função do Administrador Público zelar pela coisa pública de forma eficiente e agir orientado pelos princípios que regem o Direito Administrativo;

CONSIDERANDO os fatos apurados nos autos do processo administrativo nº 02/2021, no qual foi proporcionado o devido contraditório e ampla defesa em todas as fases processuais;

CONSIDERANDO que restou devidamente comprovado que a empresa **DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE BRASÍLIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.618.152/0001-10, vencedora do Processo Licitatório 48/2021, Pregão Eletrônico 40/2021, Contrato de Prestação de Serviços nº 178/2021 apresentou Declaração Falsa em fase preliminar, bem como realizou cobranças indevidas, causando prejuízos aos cofres públicos.

CONSIDERANDO que o Município, no tocante a aplicação de sanções, tem o dever de agir em sintonia com a legislação pertinente.

DECRETA:

Art. 1º Fica a empresa **DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE BRASÍLIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.618.152/0001-10, e seu representante legal **GRASIELA MATESSONI DECLARADOS** inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, providenciando a inclusão da empresa e de seus representantes legais no CERS-Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas, e realizando o descadastramento do SICAF.

Art. 2º Fica aplicada a empresa supracitada multa de 10% calculada sobre o valor do empenho, qual seja, R\$ 27.997,50 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), totalizando o total de R\$ 2.799,75 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), acrescida de R\$ 410,63 (quatrocentos e dez reais e sessenta e três centavos), totalizando o montante de R\$ 3.210,38 (três mil, duzentos e dez reais e trinta e oito centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, valendo como publicidade deste ato a sua afiliação no saguão do prédio sede da Prefeitura Municipal de Itaguara, sem prejuízo da publicação no Site Oficial do Município.

Itaguara, 26 de abril de 2022.

GERALDO BONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibéria Antônio de Oliveira Vilela
Código Identificador: 1731225

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO 51/2022 AQUISIÇÃO DE FOGÃO INDUSTRIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - MG Processo Licitatório 51/2022 Pregão Eletrônico 46/2022 - Aviso de Realização

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO - PUBLICAÇÕES - ANDAMENTOS - 2022.08.11.01/2022

**PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA
HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 2022.08.11.01**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO – A Comissão de Licitação de AURORA/CE, comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à **TOMADA DE PREÇO Nº. 2022.08.11.01**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO EM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE AURORA – CE, CONFORME ANEXO I.**, declarando: **HABILITADA: 1. HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI - CNPJ Nº 07.779.242/0001-74, e INABILITADA: 1. DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES BRASÍLIA LTDA EPP - CNPJ Nº 24.618.152/0001-10.** Tudo conforme Ata de Julgamento. A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, AURORA/CE, 31 DE AGOSTO DE 2022. FRANCISCO RAMALHO MEIRELES. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.



Assinado eletronicamente por: Marcone Tavares de Luna - CPF: ***.911.853-** em 01/09/2022 23:15:32 - IP com nº: 192.168.100.192
Autenticação em: www.aurora.ce.gov.br/diariooficial.php?id=272



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Amontada - Aviso de Licitação. O Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social da Prefeitura de Amontada torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo dia 16 de Setembro de 2022, às 09h00min, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 30.08.01/2022.05/PE, para o seguinte objeto: seleção de melhor proposta para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas na locação de brinquedos e realizações de eventos de responsabilidade da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, o qual encontra-se na íntegra na Sede da CPL, no horário de 8h00min às 12h00min e no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no endereço eletrônico: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>, ainda, www.bilcompras.org.br. **Amontada/CE, 31 de Agosto de 2022. Erasmo Rodrigues de Araújo Júnior Oliveira - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS.**

*** **

Estado do Ceará - Município de São Gonçalo do Amarante - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 053.2022-SRP. O Pregoeiro do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da seleção de melhor proposta para Registro de Preços visando futuras e eventuais contratações de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização nas áreas internas e externas dos prédios públicos atendendo as necessidades de diversas Secretarias do Município de São Gonçalo do Amarante/CE (Exclusivo para ME/EPP). Início do acolhimento das propostas de preços: 01/09/2022 às 17h30min. Data de abertura das propostas de preços: 15/09/2022 às 09h31min. Para efeito desta licitação deverá ser levado em consideração o horário oficial de Brasília. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos seguintes sítios eletrônicos: www.bbmnet.com.br; www.tce.ce.gov.br; www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br. **São Gonçalo do Amarante/CE, 31 de Agosto de 2022. Wyllian Cristian Nobre de Sousa - Pregoeiro.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Quixelô - Aviso de Prosseguimento - Tomada de Preços nº 2022.06.10.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando prosseguimento à Tomada de Preços nº 2022.06.10.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na digitalização de documentos físicos para documentos digitais, com fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários para a prestação dos serviços, em atendimento as necessidades das diversas Unidades Administrativas do Município de Quixelô/CE, neste dia 02 de Setembro de 2022, às 14:00 horas, onde será aberto o(s) envelope(s) contendo a(s) proposta(s) comercial(is) do(s) licitante(s) habilitado(s). Informações: Sala da CPL, Rua Pedro Gomes de Araújo, s/nº, Centro ou pelo telefone (88) 3579-1210. **Quixelô/CE, 31 de agosto de 2022. Francisca Raquel de Oliveira - Presidenta da CPL.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Chaval - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 10.004/2022-SRP. O Pregoeiro do Município de Chaval - CE, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico Nº 10.004/2022-SRP, cujo objeto é a seleção de melhor proposta para Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de medicamentos e correlatos, para atender necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Chaval/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital, sendo o Cadastroamento das Propostas até o dia 14.09.2022, às 09h00min (horário de Brasília); Abertura das Propostas no dia 14.09.2022, a partir das 09h00min (horário de Brasília) e a fase da Disputa de Lances no dia 14.09.2022 a partir das 10h30min (horário de Brasília). O Referido Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico do [comprasnet](http://comprasnet.gov.br): www.gov.br/compras/pt-br a partir da data desta publicação. **Chaval - CE, 31 de agosto de 2022. André Gomes de Araújo - Pregoeiro.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Baixio - Extrato de Inexigibilidade de Licitação. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Baixio, em cumprimento com a Lei de Licitações, faz publicar o Extrato resumido do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2022.08.31.01. Objeto: Contratação de Show Artístico da Cantora/Banda Samyra Show e Banda, a se realizar durante o evento festivo de Emancipação Política do Município de Baixio/CE - Ano 2022. Favorecido(a): Samyra Show Gravacoes, Edicoes Musicais e Eventos LTDA. Valor do Show: o valor total previsto para a realização do show é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) incluídas todas as despesas para realização do alusivo show. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação. Data: 31 de Agosto de 2022. **Halison Macedo de Mello - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Aurora - Resultado da Habilitação. A Comissão de Licitação de Aurora/CE, comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à Tomada de Preço Nº 2022.08.11.01, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação em serviços de publicidade legal, para prestar serviços junto as Unidades Administrativas do Município de Aurora - CE, conforme anexo I, declarando: Habilitada: 1. Hedelita Nogueira Vieira - EIRELI - CNPJ Nº 07.779.242/0001-74, e Inabilitada: 1. Departamento de Publicações Brasília LTDA EPP - CNPJ Nº 24.618.152/0001-10. Tudo conforme Ata de Julgamento. A Comissão de Licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, **Aurora/CE, 31 de Agosto de 2022. Francisco Ramalho Meireles - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira - Aviso de Julgamento (Fase de Habilitação). A CPL torna público, que fora concluído o julgamento referente à fase de habilitação do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2022.08.09.1, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas - MT Projetos e Serviços de Engenharia LTDA, Abrav Construções, Serviços Eventos e Locações EIRELI e A.I.L. Construtora LTDA, por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresas Inabilitadas - Barbosa Construções e Serviços LTDA, por descumprimento aos itens 3.2.16 e 3.2.17 c/c 3.2.17.2; José Urias Filho EIRELI, itens 3.2.16 alíneas "b, d" e 3.2.17 alínea "d"; RM Clemente Candido, item 3.2.18; Meta Empreendimentos e Serviços de Locação de Mão de Obra EIRELI, item 3.2.16 alíneas "b, d" c/c 3.2.16.1; F. Vicente P. Filho itens 3.2.16 alíneas "b, c, d" e 3.2.17 alíneas "b, d" e R & E Construção e Empreendimentos LTDA, item 3.2.16 alíneas "a, b, d" do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da CPL, sito na Rua Joaquim Nogueira, s/n - 1º Andar, Centro, no horário das 8h às 13h ou através do e-mail: cpllavras2124@gmail.com. **Lavras da Mangabeira/CE, 30 de agosto de 2022. Vicente Neto Alencar de Lima - Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará - Município de Canindé - Aviso de Adendo - Pregão Eletrônico Nº 055/2022-PE. A Pregoeira do Município de Canindé-CE, torna público para conhecimento de todos os interessados que foi realizado 1º adendo ao Pregão Eletrônico Nº 055/2022-PE, cujo objeto é a aquisição de 01 (uma) ambulância "tipo a", ambulância de transporte: veículo destinado ao Transporte em Decúbito Horizontal de Pacientes QUA não apresentem risco de vida, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Canindé-CE, alterando o Anexo I do Edital, excluindo se a exigência contida no seguinte subitem 2.3.1 do Termo de Referência do Edital, porém por não afetar a formulação das propostas negar provimento para reabertura do prazo haja vista que a alteração no instrumento convocatório não se enquadram na excepcionalidade prevista no art. 21, §4º da Lei nº 8.666/93. Informamos que o adendo com as devidas retificações encontra se disponível nos autos do processo e no site <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. **Canindé, 31 de agosto de 2022. Claudiana de Freitas Alves - Pregoeira do Município de Canindé-CE.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pentecoste - Resultado de Julgamento das Propostas. A Presidente da Comissão de Licitação de Pentecoste - CE, torna público o resumo do Resultado de Julgamento da proposta da Tomada de Preços nº 2022.05.31.32-TP-FMS, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução da reforma da Unidade Básica de Saúde Valdemar Viana Rodrigues no Distrito de Providência, Município de Pentecoste. Foi Desclassificada a proposta apresentada pela empresa: 01 - Completa Serviços e Construções EIRELI - ME. Sagrou-se vencedora a empresa M I. Entrenhamentos, Assessoria e Serviços EIRELI - ME, por ofertar o menor preço no valor total de R\$ 230.549,47 (duzentos e trinta mil quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos). Fica aberto o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea "b" do vigente Estatuto de Licitações. Maiores informações na sala de licitação situada na Rua Dr. Moreira de Azevedo S/N - Centro - Pentecoste - Estado do Ceará. **Pentecoste-CE, 30 de agosto de 2022. Ivina Kágila Bezerra de Almeida - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguaruana - Termo de Revogação. A Prefeitura Municipal de Jaguaruana, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que o processo de Pregão Eletrônico nº 2022.05.16.02 - PERP, tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura de Jaguaruana/CE, foi revogado por motivos de interesse público, conforme Art. 49 da Lei nº 8.666/93. **Jaguaruana-CE, 31 de agosto de 2022.**

